



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2004.
(Alterada pela Lei nº 253 de 28 de Março de 2004)
(Revogada pela Lei nº 449 de 10 de Janeiro de 2013)

**Institui o Programa de Saúde da Família
no Município de Mário Campos – P.S.F.**

~~Art. 1º Fica instituído no Município de Mário Campos, o Programa de Saúde da Família – PSF, com o objetivo de:~~

~~I — ampliar o acesso da população ao sistema de saúde;~~

~~II — aumentar a cobertura assistencial;~~

~~III — promover a equidade na atenção à saúde através da discriminação positiva da clientela, melhorando a qualidade da atenção com base nas estratégias de:~~

~~a. — Reorganização das práticas de saúde, tendo como foco cuidados de saúde ao indivíduo, integrado na sua família e na sua comunidade, garantindo assistência à saúde da população na atenção primária;~~

~~b. — Promoção à ação intersetorial;~~

~~c. — Aprofundamento dos laços de compromisso e de corresponsabilidade entre Município / Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da saúde e população;~~

~~d. — Divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão.~~

~~Art. 2º O PSF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços de saúde junto ao domicílio / comunidade.~~

~~Art. 3º O Programa de Saúde da Família – PSF, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos.~~

~~Art. 4º As ações do PSF serão executadas por equipe básica, composta por, no mínimo, 01 Médico de Família, 01 Enfermeiro de Família, 01 Auxiliar de Enfermagem de Família e de 04 a 06 Agentes Comunitários de Saúde.~~

~~§1º A Equipe básica de que trata o Artigo poderá ser ampliada na sua composição com o objetivo de ampliar a cobertura de assistência à população.~~

~~§2º Cada equipe básica atenderá uma área geográfica com o número médio de 800 a 1000 famílias e será referenciada em Unidades Básicas de Saúde.~~

~~Art. 5º Para cada duas equipes básicas descritas no Artigo 4º desta Lei poderá ser implantada, mediante estudo técnico da SMS, uma equipe de saúde bucal composta por um cirurgião dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.~~

~~Art. 6º Com o objetivo de garantir a composição das equipes, a Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos recrutará, selecionará e contratará nos termos do § 2º do Art. 60 da Lei Municipal nº 224, de 30 de dezembro de 2003, declarado o caráter~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~temporário e o excepcional interesse público da implementação do Programa da Saúde da Família.~~

~~Art. 7º - Ao profissional que compõe a equipe do PSF, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes disposições:~~

~~I — jornada de trabalho de oito horas diárias, em dois turnos, perfazendo quarenta horas semanais;~~

~~II — remuneração diferenciada, de acordo com a equipe da qual seja integrante, conforme disposto no Anexo I desta Lei;~~

~~III — aprovação previa em processo seletivo com adesão segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Art. 8º - Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de Mário Campos, ocupantes de cargo efetivo de Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico de Higiene Dental, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário a opção para composição das equipes do PSF, desde que atendam às seguintes exigências:~~

~~I — Aprovação previa em processo seletivo;~~

~~II — Conhecimento básico de clínica médica, ginecologia e obstétrica, pediatria, cirurgia ambulatorial e saúde pública, para médicos;~~

~~III — Conhecimento de enfermagem em saúde pública, enfermagem em nível de atenção primária à saúde, para enfermeiros;~~

~~IV — Conhecimento de saúde bucal individual e coletiva com enfoque especial na atenção primária, e saúde pública;~~

~~V — Conhecimento de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível técnico, para os Técnicos em higiene Dental;~~

~~VI — Conhecimento de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível elementar, para os Auxiliares de Consultório Dentário;~~

~~VII — Conhecimento básico de enfermagem de nível médio, em atenção primária à saúde, para Auxiliares de Enfermagem. (* Redação dada pela LEI N° 253, de 28 de março de 2004)~~

~~Art. 8º. Poderá o Executivo convocar servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura para prestar serviços no PSF, desde que preencham os requisitos dos itens I a IV seguintes, ficando assegurado aos convocados o direito de optarem pelo vencimento do cargo/função que vierem a ocupar no PSF: (* Redação dada pela LEI N° 253, de 28 de março de 2004)~~

~~I. — Aprovação previa em processo seletivo;~~

~~II. — Conhecimento básico de clínica médica, ginecologia e obstétrica, pediatria, cirurgia ambulatorial e saúde pública, para médicos;~~

~~III. — Conhecimento de enfermagem em saúde pública, enfermagem em nível de atenção primária à saúde, para enfermeiros;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~IV. — Conhecimento de ações de saúde individual e coletiva com enfoque especial na atenção primária, e saúde pública;~~

~~V. — Conhecimento de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível técnico, para os Técnicos em Higiene Dental;~~

~~VI. — Conhecimento de ações de saúde bucal individual e coletiva para o nível elementar, para os Auxiliares de Consultório Dentário;~~

~~VII. — Conhecimento básico de enfermagem de nível médio, em atenção primária à saúde, para Auxiliares de Enfermagem. (* Redação dada pela LEI N° 253, de 28 de março de 2004)~~

~~Art. 9º Os valores dos tetos de remuneração dos profissionais que compõem a equipe do Programa de Saúde da Família são os constantes do Anexo I desta Lei.~~

~~§1º O servidor efetivo investido nas funções de médico de família, de enfermeiro de família e de auxiliar de enfermagem de família, cirurgião dentista do PSF, Técnico de Higiene Dental do PSF e Auxiliar de Consultório Dentário do PSF fará jus à percepção do teto de remuneração fixado no Anexo I desta Lei, enquanto investido de tal atribuição.~~

~~§2º O recebimento do teto de remuneração do PSF não gera direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito e só será devida enquanto o servidor estiver investido de tal atribuição.~~

~~§3º Sobre o valor do teto de remuneração do PSF não incidirão adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais.~~

~~§4º Os servidores efetivos da PMMC que optarem pelo PSF, terão assegurados a manutenção dos seus salários, nos casos em que os valores constantes do Anexo I desta Lei forem inferiores aos praticados atualmente.~~

~~Art. 10. Os tetos definidos para a remuneração dos profissionais do PSF poderão ser corrigidos de acordo com a Política Salarial definida pela Prefeitura Municipal de Mário Campos para os seus servidores.~~

~~Art. 11. A regulamentação desta Lei, no que couber, deverá ser feita até 120 (cento e vinte) dias da sua aprovação através de decreto do Executivo Municipal.~~

~~Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde de Mário Campos, suplementares se necessário.~~

~~Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de março de 2004.~~

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

**Tabela de Tetos de Remuneração para os Profissionais do
Programa de Saúde da Família**

PROFISSIONAL	TETO MENSAL DE REMUNERAÇÃO*
Médico de Família	4.000,00
Enfermeiro	2.400,00
Cirurgião Dentista do PSF	2.400,00
Técnico em Higiene Dental do PSF	600,00
Auxiliar de Enfermagem de Família	450,00
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	350,00
Agente Comunitário de Saúde	220,00

() Para Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, e 40 (quarenta) horas semanais.*

(Redação dada pela LEI N° 253, de 28 de março de 2004)*

ANEXO I

**Tabela de Tetos de Remuneração para os Profissionais do
Programa de Saúde da Família**

PROFISSIONAL	TETO MENSAL DE REMUNERAÇÃO*
Médico de Família	5.000,00
Enfermeiro de Família	2.400,00
Cirurgião Dentista do PSF	2.400,00
Técnico em Higiene Dental do PSF	600,00
Auxiliar de Enfermagem de Família	450,00
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	350,00
Agente Comunitário de Saúde	260,00

() Para Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, e 40 (quarenta) horas semanais. (**

Redação dada pela LEI N° 253, de 28 de março de 2004).